

Institui o Plano de Gestão de Continuidade de Negócios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Ordinária do Conselho Nacional de Justiça realizada neste Tribunal em novembro de 2021, Inspeção nº 0007670-84.2021.2.00.0000, item 10.7, subitem vii - c, que determinou a implementação do Plano de Gestão de Continuidade de Negócios;

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão de Continuidade de Negócios fornece estrutura para que se desenvolva resiliência institucional que seja capaz de responder efetivamente aos incidentes e desastres por meio da salvaguarda da prestação jurisdicional e a imagem do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir o Plano de Gestão de Continuidade de Negócio do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme descrito no Anexo I.

§ 1º O Anexo I pode ser alterado mediante solicitação da Diretoria de Informática e aprovação do Comitê de Governança de TIC.

§ 2º. O Plano de que trata o caput deste artigo tem como escopo os ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito das competências da Diretoria de Informática e Automação.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Anexo I

Plano de Gestão de Continuidade de Negócios Diretoria de Informática e Automação

Agosto/2022

Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor	Aprovação
08/2022	1.0	Emissão Inicial	Núcleo Governança e Gestão de TI	Cláudio Henrique Carneiro Sampaio Diretor de Informática

Sumário

Apresentação	5
Conceitos	5
Planos integrantes do PGCN	6
Sistemas Estratégicos	7
Escopo	9
Ameaças	10

1. Apresentação

Este documento contém informações necessárias para orientar as execuções das equipes da Diretoria de Informática e Automação a responder a um incidente e a recuperar e restaurar os serviços a fim de garantir a continuidade de negócios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A primeira versão do PGCN limitar-se-á a questões relacionadas a ativos de TIC e de conectividade que suportam os processos de negócios da instituição, detalhados ao longo deste documento. Além disso, no âmbito da Diretoria de Informática e Automação serão despendidos esforços para evoluir-lo, em ciclos futuros, de forma a tratar de outras questões.

2. Conceitos

Os conceitos abaixo foram trazidos para proporcionar uma melhor compreensão da esfera do Plano de Gestão de Continuidade de Negócios.

- **Continuidade de Negócio:** capacidade de uma organização continuar a entrega de serviços em um nível aceitável com capacidade predefinida durante uma interrupção.
- **Plano de Gestão de Continuidade de Negócios:** processo abrangente e contínuo de gestão e governança que identifica ameaças potenciais e, caso as mesmas venham a se concretizar, visa a orientação sobre como responder a um incidente e a recuperar e restaurar a entrega de serviços a fim de garantir a continuidade de negócios.
- **Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI):** plano de ação integrante do PGCN que contém os procedimentos e

informações necessárias na identificação e resposta ao incidente, visando restaurar o serviço ao nível normal através da recuperação do ativo em produção, dentro de um tempo limite previamente definido.

- **Plano de Continuidade Operacional (PCO):** plano de ação integrante do PGCN que contém os procedimentos e informações necessárias para que se atue no contingenciamento do ativo impactado que suporta o processo de negócio crítico, após o tempo limite ter sido atingido, objetivando restaurar o serviço a um nível mínimo aceitável.
- **Plano de Recuperação de Desastre (PRD):** plano de ação integrante do PGCN que contém os procedimentos e informações necessárias sobre como atuar para restaurar o serviço ao nível normal através da recuperação do ativo principal que estava fora de operação.
- **Tempo Objetivo de Recuperação (RTO):** período de tempo após um incidente em que o processo de negócio pode ficar interrompido sem causar impacto.
- **Incidente:** evento que pode representar ou levar à interrupção de negócios, perdas, emergências ou crises.
- **Desastre:** incidente, seja previsto ou imprevisto, que causa um desvio não planejado e negativo da expectativa de entrega e serviços de acordo com os objetivos da organização.
- **Ativo de TIC:** qualquer dado, dispositivo ou outro componente do ambiente que suporta atividades de negócio e gera valor para a organização. Os ativos incluem hardware (por exemplo, servidores e switches), software (sistemas e aplicativos) e informações proprietárias.
- **Resiliência:** capacidade de uma organização de organização retornar ao seu estado normal de operação após a ocorrência de um incidente disruptivo.
- **Robustez:** capacidade de uma organização de resistir aos efeitos de um incidente de continuidade de negócios.

3. Planos integrantes do PGCN

O Plano de Gestão de Continuidade de Negócio é composto por 3 (três) planos:

- Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI);
- Plano de Continuidade Operacional (PCO) ;
- Plano de Recuperação de Desastres (PRD).

Cada um destes contém um plano de ação específico para garantir a continuidade de negócios após a ocorrência de um incidente. A Figura 1 mostra a aplicabilidade no âmbito de cada um:

Figura 1 - Planos integrantes do PGCN

4. Sistemas Estratégicos

Após análise realizada pela Diretoria de Informática e Automação, foram identificados os principais sistemas e, posteriormente, classificados quanto a sua importância no suporte aos processos de negócio, conforme tabela abaixo:

SISTEMA	ESTRATÉGICO
PJE	SIM
THEMIS PG	SIM
THEMIS SG	SIM
PROJUDI	SIM
VEP	SIM
JURISCONSULT	SIM
REGESTA	SIM
SIAFERJ	SIM
SAIUN/ANOREG-AM	SIM
SENTINELA	SIM
DIGIDOC	SIM
AUDITUS	SIM
MATERIALES	SIM
MENTORH	SIM
PENTAHO BI/DW	SIM

PORTAL DO TJMA	SIM
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	SIM
PROMERITUS	SIM
TERMOJURIS	SIM
ACOLHER	NÃO
AEGIS	NÃO
AEGIS-D	NÃO
ATTENDE	NÃO
CHANCELA	NÃO
CONCILIAÇÃO	NÃO
CONTRATUS	NÃO
CONVICTUS	NÃO
CPAD	NÃO
DJE	NÃO
DPVATweb	NÃO
ENGEDOC	NÃO
e-STF	NÃO
e-STJ	NÃO
FROTTAS	NÃO
GESTOR	NÃO
INTRANET	NÃO
MALOTE DIGITAL	NÃO
NOTARIUM	NÃO
PLANUS	NÃO
REMOÇÃO	NÃO
RMA	NÃO
SALUS	NÃO
SCJUD	NÃO
SisUMF	NÃO
TEMPORE	NÃO
TERTIUM	NÃO
TUTOR	NÃO
VINCULOS	NÃO

5. Escopo

A **primeira versão** do Plano de Gestão de Continuidade de Negócios limita-se a incidentes em ativos de TIC que suportam a **operação e o acesso externo ao sistema PJe**, devido à sua importância no negócio da instituição.

Não pertence ao escopo do plano a ocorrência de desastre que cause danos extensivos que impossibilitem a operação de outros ativos que não possuem redundância atualmente.

Não pertence ao escopo a garantia do acesso ao sistema PJe a partir de sua rede interna (acesso das Comarcas localizadas no interior do estado e na Região Metropolitana de São Luís), pois, atualmente, também não existe redundância.

6. Ameaças

Esta versão do PGCN considera as seguintes ameaças:

1. Falta ou redução de energia para o Datacenter
2. Aumento ou diminuição de temperatura do Datacenter
3. Aumento ou diminuição de umidade do Datacenter

4. Acesso físico ao Datacenter
5. Indisponibilidade de acesso da rede externa (link WAN)
6. Indisponibilidade dos equipamentos da rede local (LAN)
7. Falha no Storage
8. Falha nos servidores físicos
9. Falha nos serviços essenciais de infraestrutura
10. Falha no ambiente de virtualização
11. Indisponibilidade de acesso ao PJE

Caso as ameaças supracitadas sejam concretizadas, estas serão consideradas como um incidente que será tratado com as informações contidas nos planos integrantes do PGCN (PGI, PCO e PRD).

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/08/2022 18:10 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

160/2022	02/09/2022 às 14:29	05/09/2022
----------	---------------------	------------